

MINUTA

**ANEXO VI**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .....**

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO GALPÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA DO SENAC GOIÁS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020.**

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/GO**, Administração Regional, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, criado pelo Decreto Lei 8.621/46, de 10 de janeiro de 1.946, CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-470, fone: (62) 3219-5100, representado neste ato, por seu Diretor Regional, José Leopoldo Da Veiga Jardim Filho, brasileiro, CI: XXXXXXX, emitida pela DGPC/GO, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXX – XXX, Cidade: XXX – CEP: XX.XXX.XXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, na pessoa de seu Representante Legal: XXXXXX, portador do CPF.: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em: XXXX, denominada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na Dispensa nº.120/2020, constantes do **Processo Senac nº 253/2020**, devidamente homologado e adjudicado, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização do serviço de execução de rede de captação de águas pluviais do galpão da Unidade Educacional de Aparecida de Goiânia do Senac Goiás.
- 1.2 Descrição dos Serviços:
  - 1.2.1 Será realizada uma nova rede de captação de águas pluviais, de forma a atender a demanda proveniente do galpão utilizado pela Seção de Patrimônio, conforme projeto em anexo.
  - 1.2.2. Toda a tubulação será enterrada e captada em respectiva grelha e/ou caixa de captação, de acordo com detalhamento em projeto. As caixas e grelhas deverão ser tratadas e impermeabilizadas, a fim de se evitar futuros problemas de infiltração.
  - 1.2.3. Todas as caixas de inspeção serão executadas em blocos de concreto, com acabamento superior do tipo grelha. A face superior das mesmas deverá ser pintada com tinta para piso linha premium ou similar na cor cinza. Todas as grelhas deverão ter aplicação de fundo anticorrosivo e pintura em tinta esmalte cor cinza escuro, com pelo menos duas demãos.
  - 1.2.4. O fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 2ª - REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. Os serviços só poderão ser executados mediante apresentação da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra/Serviços, que será emitido pelo Senac/GO.
- 2.2. O prazo total para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços ou da assinatura do contrato.
- 2.3. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXX)**, que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já inclusas todas as despesas referentes aos salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas, mediante medição dos serviços executados. O valor global será fixo e irrevogável.
- 2.4. A entrega do serviço e o faturamento deverão ocorrer, conforme dados abaixo:  
  
**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
**Endereço:** Av. Maria Cardoso, Qd.29, Lotes 23 e 24, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia, Goiás. CEP: 74915-520.  
**CNPJ:** 03.608.475/0017-10    **Inscrição Estadual:** Isento
- 2.5. É vedado à CONTRATADA negociar os títulos de crédito emitidos contra a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Comunicar previamente à contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse contrato.
- 3.2. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- 3.3. Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste termo de referência, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e demais documentação técnica constante deste documento.

### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A empresa vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU/GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
- 4.2. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.
- 4.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa licitação, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- 4.4. Empregar na execução do objeto desse termo de referência mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada; substituindo

prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.

- 4.5. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação.
- 4.6. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo contratante, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados.
- 4.7. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES**

5.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

5.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

5.1.2. Por inexecução total do objeto desta dispensa de licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§1º - As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Senac/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

§4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do Art. 32, da Resolução Senac nº. 958/2012.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução Senac 958/2012.

### **CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, ficando obrigado perante ao Senac pelo exato cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o Senac e a Contratada ficando desde já eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2021.

CONTRATANTE

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

CNPJ: 03.608.475/0018-00

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Diretor Regional Senac/GO

CONTRATADA

XXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF